



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Dispõe sobre a estruturação administrativa da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51, IV, da Constituição Federal, e art. 80, da Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta douta casa de Leis o presente projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a estruturação administrativa e organiza o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das Unidades Administrativas e Suas Competências

Art. 2º - Constituem unidades administrativas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra:

I - Presidência;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões.

§ 1º Compete à Presidência o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica e artigo 17 do Regimento Interno do Município de Astolfo Dutra:

§ 2º Compete à Mesa Diretora o disposto no artigo 31 da Lei Orgânica e artigo 14 do Regimento Interno do Município de Astolfo Dutra:

§ 3º Compete às Comissões Permanentes o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Município de Astolfo Dutra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Art. 3º Para cumprimento das respectivas competências as unidades administrativas serão dotadas de servidores com atribuições específicas, nos termos do art. 5º e anexo I desta Resolução.

Seção II

Do Quadro de Cargos e Funções

Art. 4º - Compõem o quadro de cargos e funções da Câmara Municipal de Astolfo Dutra:

I - para provimento efetivo:

- a) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo I;
- b) 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais
- c) 01 (um) cargo de Contador

II - para provimento em comissão:

- a) 1 (um) cargo de Coordenador Legislativo;
- b) 1 (um) cargo de Assessor Jurídico.

Seção III

Das Atribuições, Forma de Provimento, Requisitos para Investidura, Carga Horária, Lotação e Substituição dos Servidores da Câmara Municipal

Art. 5º - as atribuições dos cargos são aquelas constantes do anexo I.

Art. 6º - A forma de provimento, requisitos para investidura e carga horária dos cargos e funções gratificadas da Câmara Municipal são os constantes dos anexos II.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 7º - Os servidores da Câmara Municipal de Astolfo Dutra perceberão as remunerações equivalentes às referências de vencimentos dispostas no anexo II.

§ 1º Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em Lei própria, e que beneficiem os servidores públicos Municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

§ 2º O servidor que venha a exercer cargo em comissão poderá optar por manter a remuneração do cargo de que seja titular.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

DO REGIME JURÍDICO

Art. 8º - As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Astolfo Dutra serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para outro setor do Poder Legislativo, de acordo com a necessidade do serviço público e, excepcionalmente, para o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, desde que, neste caso, seja firmado acordo específico de cooperação entre os Poderes cedente e cessionário.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Astolfo Dutra, 21 de setembro de 2022.


ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal